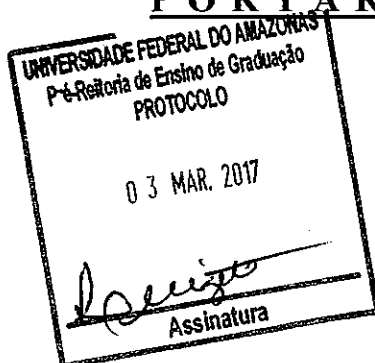




PORTARIA Nº 0411/2017



Regulamenta a revalidação de diplomas de cursos de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UFAM.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 22 de junho do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 22, do Ministério da Educação, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 278, de 17 de março de 2011, do Ministério da Educação e Cultura (MEC), que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Universidades Estrangeiras (REVALIDA), com base na matriz correspondência curricular, conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 865, de 15 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o §1º do Art. 86 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a revalidação de diplomas de cursos de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UFAM, conforme o Anexo Único, que passa a integrar a presente Portaria.



Pg. 02

P O R T A R I A Nº 0411/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em
Manaus, 23 de fevereiro de 2017.



MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Reitora



Pg. 03

P O R T A R I A N º 0411/2017

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO REFERENTE À REVALIDAÇÃO E AO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Poderão ser revalidados ou reconhecidos pela UFAM os diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), respectivamente, expedidos por instituições estrangeiras de Educação Superior e Pesquisa legalmente reconhecidas na forma da legislação vigente nos países de origem, que tenham cursos do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Parágrafo Único. Nos casos dos diplomas do curso de Medicina, a revalidação observará as normas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Universidades Estrangeiras (REVALIDA).

Art. 2º Os processos de revalidação e de reconhecimento serão fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante.

Parágrafo Único. Para a análise prevista no *caput* serão consideradas as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 3º Fica vedada a discriminação dos pedidos de revalidação ou de reconhecimento com base no estado ou região de residência do interessado ou no país de origem do diploma.

Art. 4º Para fins de admissibilidade dos pedidos de revalidação ou de reconhecimento será constituída uma Comissão Geral de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros (CGRRDE) no âmbito da UFAM.

§1º A CGRRDE será constituída por ato do(a) Reitor(a) da UFAM e composta por servidores do quadro efetivo da UFAM, sendo 01 (um) presidente e 04 (quatro) membros, com mandato de 01 (um) ano.

§2º O (a) presidente da comissão deverá ser credenciado junto ao MEC para responder pelas informações pertinentes e pelo acompanhamento dos processos de revalidação ou de reconhecimento.

Art. 5º Os processos de revalidação ou de reconhecimento de diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) terão tramitação completa ou simplificada na forma da legislação em vigor.



P O R T A R I A N º 0411/2017

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DA REVALIDAÇÃO OU DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Seção I

Dos prazos e procedimentos

Art. 6º Os pedidos de revalidação ou de reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior obedecerão aos prazos e procedimentos determinados pela legislação nacional, cabendo a CGRRDE a organização de fluxos e cronogramas de atividades que viabilizem os seus respectivos cumprimentos.

Seção II

Da admissibilidade do pedido

Art. 7º A partir do recebimento do pedido de revalidação ou de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, que deverá ser protocolizada no Protocolo Geral da UFAM, a CGRRDE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - realizar exame preliminar do pedido; e
- II - emitir despacho saneador acerca da:

- a) adequação da documentação exigida; ou,
- b) necessidade de complementação de documentação; e
- c) existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§1º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, a que se refere a alínea “b” do inciso II deste artigo, no prazo assinalado pela CGRRDE, ensejará o indeferimento do pedido.

§2º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo e será comunicada ao requerente no prazo previsto no *caput*.

§3º O indeferimento do pedido por quaisquer dos motivos indicados neste artigo não constitui exame de mérito.

Seção III

Das taxas

Art. 8º Constatada a adequação da documentação, bem como a existência de curso de mesmo nível ou área equivalente, a que refere o Art. 6º, a CGRRDE dará ciência ao interessado para que este providencie o pagamento das taxas incidentes sobre o pedido.

§1º As taxas correspondentes à revalidação ou reconhecimento de diplomas serão fixadas anualmente pela UFAM, por meio de Portaria do Gabinete da Reitora, considerando os custos do processo.



Pg. 05

P O R T A R I A N º 0411/2017

§2º O pagamento das taxas referidas no §1º deste artigo somente deverá ser efetivado após a admissibilidade do pedido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), não sendo admitido o seu reembolso.

Art. 9º Após a comprovação do pagamento das taxas, a CGRRDE deverá proceder com a tramitação do processo e encaminhar à:

- a) Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro (CRDE) do respectivo curso, nos casos de revalidação de diplomas de graduação; e
- b) Comissão Avaliadora, nos casos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e doutorado).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO OU DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 10. O processo de revalidação ou de reconhecimento de diplomas deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega do processo às respectivas comissões, prevista nas alíneas “a” e “b” do Art. 9º desta Portaria, cumprindo à UFAM, neste prazo:

I - proceder ao exame do pedido, elaborando parecer circunstanciado; e,

II - informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação ou do reconhecimento do diploma.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Revalidação dos Diplomas de Graduação

Art. 11. O pedido de revalidação será admitido, conforme as disposições contidas nesta Portaria e de acordo com as condições estabelecidas em edital específico.

§1º A elaboração do edital de revalidação ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), devendo ser publicado no início de cada ano letivo, no Diário Oficial da União e em página eletrônica da instituição.

§2º Para a elaboração do edital a PROEG fará consulta prévia às respectivas Unidades Acadêmicas da UFAM, a fim de fixar o número de vagas a serem oferecidas para cada curso, respeitando-se o mínimo de 05 (cinco) vagas.



Pg. 06

P O R T A R I A N° 0411/2017

Art. 12. Para a realização do pedido o interessado deverá preencher, imprimir e assinar o requerimento eletrônico próprio e, após, apresentar na UFAM, em local a ser definido no Edital específico.

§1º Será permitida a realização do pedido por procuração, conferida por instrumento público ou particular.

§2º A documentação poderá, ainda, ser encaminhada via Correios, conforme informações especificadas no edital.

§3º Não serão aceitos requerimentos além do número de vagas disponibilizadas em edital.

Seção II
Da Documentação para a Revalidação

Art. 13. Para a realização do pedido, além da documentação determinada pela legislação nacional, o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

- I - requerimento eletrônico impresso, devidamente preenchido e assinado;
- II - documento de identidade com foto e CPF, quando brasileiro, ou passaporte, quando estrangeiro;
- III - cópia do diploma;
- IV - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;

Art. 14. A UFAM poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

§1º A UFAM, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no Art. 13 desta Portaria.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§3º A UFAM, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.



PORTARIA Nº 0411/2017

Art. 15. Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, serão submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE-MJ).

Art. 16. As provas e os exames a que se referem o §3º do Art. 14 e Art. 15, deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela UFAM, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Seção III

Da Instrução e Análise Documental dos Processos de Revalidação

Art. 17. Para fins de análise dos processos de revalidação, cada curso demandado deverá constituir uma Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros (CRDE), constituída por 04 (quatro) docentes do quadro efetivo da UFAM, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Os membros da CRDE devem pertencer preferencialmente à Unidade Acadêmica a que o curso estiver vinculado.

Art. 18. Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica designar uma CRDE para cada curso, bem como seu presidente, e garantir as providências quanto ao apoio logístico para o exato desempenho das atribuições da comissão previstas no Artigo 9º desta Portaria.

Parágrafo Único. Quando das reuniões da CRDE, em suas atividades específicas, seus membros ficarão dispensados das atividades universitárias.

Art. 19. A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.



Pg. 08

PORTARIA Nº 0411/2017

§3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UFAM na mesma área do conhecimento.

§4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na UFAM.

§6º A UFAM deverá estabelecer e dar publicidade aos critérios adotados para avaliar equivalência de competências e habilidades.

§7º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFAM na mesma área do conhecimento.

Seção IV

Da Realização de Provas ou Exames

Art. 20. Havendo necessidade da realização de provas ou exames para subsidiar o processo, conforme previsto no §3º do Artigo 14 desta Portaria, o Diretor da Unidade Acadêmica deverá constituir uma Comissão de Exames e Provas (CEP), a qual será composta por 03 (três) professores alheios à CRDE e pertencentes à unidade a que o curso pleiteado estiver vinculado.

Art. 21. Os exames e provas, cujo formato deverá ser previamente estabelecido por ato da CEP, serão prestados em língua portuguesa e versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil, devendo abranger os conhecimentos teóricos e práticos considerados necessários para a área.

§1º O candidato deverá obter média mínima de 5,0 (cinco) pontos nos Exames e Provas.

§ 2º Após a conclusão dos Exames e Provas, a CEP enviará os resultados de cada candidato ao presidente da respectiva CRDE.

Seção V

Do Resultado da Análise Documental, Exames e Provas



P O R T A R I A N º 0411/2017

Art. 22. Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da CRDE, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a CRDE deverá eleger cursos próprios, ficando obrigada a ofertar vaga para matrícula regular do requerente nas disciplinas.

§2º O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela CRDE.

§3º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de Ensino Superior no Brasil.

§4º Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à CRDE o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo.

§5º Satisfeita a exigência de complementação de estudos e encerrada a instrução processual, o presidente da CRDE encaminhará o processo à CGRRDE nos termos do Artigo 31 desta Portaria.

CAPÍTULO V DOS DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Do pedido e da documentação para o Reconhecimento dos Diplomas de Pós-Graduação

Art. 23. Para a realização do pedido, além da documentação determinada pela legislação nacional, o interessado deverá protocolizar no Protocolo Geral da UFAM os seguintes documentos:

- I** - formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado, ao qual devem ser anexados todos os outros documentos na ordem determinada no próprio formulário;
- II** - documento de identidade e CPF (cópia) autenticada ou documentação de estrangeiro comprovando estar devidamente regularizado no Brasil; e
- III** - comprovante de residência.

Art. 24. O interessado deverá assinar termo de aceitação de condições e compromisso, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a outra instituição concomitantemente.



P O R T A R I A N° 0411/2017

Art. 25. Será permitida a realização do pedido de Reconhecimento dos Diplomas de Pós-Graduação por procuração, conferida por instrumento público ou particular.

Seção II

Da Instrução e Análise Documental dos Processos de Reconhecimento

Art. 26. O reconhecimento de diplomas de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§3º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§4º O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos *stricto sensu* ofertados pela UFAM.

§5º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFAM na mesma área do conhecimento.

**CAPÍTULO VI
DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

Art. 27. A tramitação simplificada para os pedidos de revalidação ou reconhecimento de diplomas obedecerá aos prazos e procedimentos definidos na legislação nacional.

**CAPÍTULO VII
DA UTILIZAÇÃO PLATAFORMA CAROLINA BORI**

Art. 28. Para fins de registro e acompanhamento dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas, a UFAM utilizará a Plataforma Carolina Bori, conforme orientações previstas na regulamentação em vigor.



P O R T A R I A N º 0411/2017

**CAPÍTULO VIII
DOS COMITÊS DE AVALIAÇÃO**

Art. 29. Nos processos de avaliação dos pedidos de revalidação ou reconhecimento de diplomas, a UFAM poderá organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 30. No caso de processos de revalidação ou reconhecimento de cursos superiores de tecnologia, a UFAM poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia.

**CAPÍTULO IX
DO RESULTADO**

Art. 31. Ao final da análise do processo de revalidação ou de reconhecimento, na respectiva Comissão de Revalidação ou Avaliadora, este deverá ser devolvido com parecer circunstanciado à CGRRDE, que encaminhará à Câmara de Ensino de Graduação (CEG) ou à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), para homologação.

Art. 32. O requerente será cientificado do parecer e da decisão final do processo de revalidação ou de reconhecimento cuja motivação deverá ser clara e congruente.

Art. 33. O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final será tornado público, em página eletrônica da Instituição, preservando-se a identidade do requerente.

Art. 34. No caso de decisão final favorável à revalidação ou reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da PROEG para o seu apostilamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O apostilamento da revalidação ou reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS**

Art. 35. Denegada a revalidação ou reconhecimento do diploma caberá recurso ao CONSEPE, no prazo estipulado no Regimento Geral.

§1º Esgotadas as instâncias recursais no âmbito da UFAM, será assegurada ao interessado os recursos previstos na legislação pertinente.



P O R T A R I A N º 0411/2017

§2º Em havendo recurso do requerente, provido no âmbito da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o processo de revalidação ou reconhecimento será devolvido à UFAM para nova instrução processual e eventual correção.

**CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 36. É vedada a apresentação de requerimentos de revalidação ou de reconhecimento iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora/reconhecidora.

Art. 37. O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 38. Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a Comissão de Revalidação ou Avaliadora terá o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

§2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à respectiva Comissão a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.



| | |
|------------------------------------|---|
| Processo nº 23105. <i>28</i> /2017 | Of. nº <i>28</i> /2017 |
| Memo. nº <i>28</i> /2017 | () Requerimento (<input checked="" type="checkbox"/>) Outros |

Assunto: *Portaria nº 0433/17*

Interessado: *G. R.*

DESPACHOS

À(o): *DEN p/ encaminhamento e providências*

Mac
~~*02*~~
~~*03*~~
~~*2017*~~

Ass.: *[Assinatura]*
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
 Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
 Prof. Lucídio Rocha Santos
 Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Em: */* /2017

À(o):

Ass.: Em: */* /2017

À(o):

Ass.: Em: */* /2017